



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**  
CNPJ: 92.465.228/0001-75

**CONTRATO Nº 102/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1171, Centro, CEP: 98905-000, na cidade de Alegria/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI**, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9017339814, inscrita no CPF sob nº 211.075.050-20, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 1096, Centro, no Município de Alegria-RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SISPREV- TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **08.664.105/0001-57**, situada na Rua Raul Silva nº 1603 sala 01, CEP: 15.090-260, no município de Alegria-RS, representado neste ato pelo sócio, Senhor **OSVALDO MURARI JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.418.866-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 048.488.448-43, residente e domiciliado na Rua João Batista Negrão, nº 900, Condomínio Bourgainville, CEP: 15.0930-100, no município de São José do Rio Preto-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com base na Dispensa de Licitação nº 072/2023, no Processo Administrativo nº 115/2023 e na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, assim como em conformidade com os termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Censo Previdenciário Cadastral para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes vinculados ao Fundo do Regime de Previdência Privada Social RPPS da Prefeitura municipal de Alegria-RS, conforme descrição abaixo e conforme proposta vencedora.

Item	Qnt	Descrição	Valor unit.R\$
1.	01 und	Censo Previdenciário. Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de informática para fornecimento de licença de uso, instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, backups, integração com outros sistemas do Município e realização de censo previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Alegria.	16.200,00
Valor total R\$ 16.200,00			

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –**

O Contratante pagará para a empresa contratada pela prestação do serviço o valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), conforme a proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO –**

A prestação do serviço objeto do presente contrato deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a Contratada executar o objeto do presente contrato num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da solicitação. O Conselho de Previdência Própria do Município de Alegria fará o monitoramento do serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**  
CNPJ: 92.465.228/0001-75

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA –**

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO –**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e mediante emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO –**

As despesas do presente contrato irão ocorrer à conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2023: 11. Fundo de Previdência Social do Município RPPS. 1101 Fundo Municipal de Previdência Social do Município- RPPS. 2064 Fundo de Previdência Social do Município FPSM.12 3390 39 00 00 000. Ouros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SETIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for o caso;
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**  
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A **multa** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DE CONTRATO E DA VINCULAÇÃO –**

Com vistas a preservar o interesse público, e de acordo com o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, fica designado o Servidor, Senhor Antônio Dalla Corte, matrícula nº 1182, para exercer a função de Fiscal do Presente contrato, assegurado ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao CONTRATADO, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO –** As partes elegem o foro da Comarca de Três de Maio/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA  
CNPJ: 92.465.228/0001-75**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Alegria/RS, 12 de abril de 2023.

**MUNICÍPIO DE ALEGRIA  
TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE ALEGRIA  
LARA NARJANA JOHANN  
ASSESSORA JURÍDICA OAB/RS 99.478  
CONTRATANTE**

**SISPREV- TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME  
CNPJ nº 08.664.105/0001-57  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

-----  
Clarice Joana Welter Wisneski  
CPF: 562.883.790-34

-----  
Débora da Veiga Fredericheski  
CPF: 036.458.660-51